

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI NR.003/97

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE
SANTA CATARINA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE
SANTA CATARINA.

FAÇO SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO
QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:
CAPÍTULO ÚNICO
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES E DOS INSTRUMENTOS DA
AÇÃO ADMINISTRATIVA.

ART.1. - AS ATIVIDADES DO GOVERNO MUNICIPAL
ABRANGEM OS SEGUINTE PRINCÍPIOS:

- I - PLANEJAMENTO;
- II - EXECUÇÃO; E,
- III - COORDENAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - SÃO INSTRUMENTOS DE REALIZAÇÃO
DESTAS ATIVIDADES:

- I - CONTROLE;
- II - DELEGÇÃO DE COMPETÊNCIA OU DE ATRIBUIÇÕES,
E,
- III - DESCENTRALIZAÇÃO.

SEÇÃO I
DO PLANEJAMENTO.

ART.2 - O GOVERNO MUNICIPAL ADOTARA O PLANEJAMENTO

COMO INSTRUMENTO DE AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO FÍSICO-TERRITORIAL, ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL DA COMUNIDADE, BEM COMO PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O PLANEJAMENTO COMPREENDERÁ A ELABORAÇÃO E MANUTENÇÃO ATUALIZADA DOS SEGUINTE INSTRUMENTOS BÁSICOS:

- I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS;
- II - ORÇAMENTO ANUAL;
- III - PLANO PLURIANUAL;
- IV - PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DEVERÁ GUARDAR INTEIRA CONSONÂNCIA COM OS PLANOS E PROGRAMAS DA UNIÃO E DO ESTADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O GOVERNO MUNICIPAL ESTABELEÇERÁ, NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE SEUS PROGRAMAS, O CRITÉRIO DE PRIORIDADE, SEGUNDO A ESSENCIALIDADE DA OBRA OU SERVIÇO E DO ATENDIMENTO DO INTERESSE COLETIVO.

SEÇÃO II DA EXECUÇÃO.

ART. 3. - OS ATOS DA EXECUÇÃO, SINGULARES OU COLETIVOS, OBEDECERÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E AS NORMAS REGULAMENTARES, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO, RACIONALIZAÇÃO E PRODUTIVIDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO: OS SERVIDORES DE EXECUÇÃO SÃO OBRIGADOS A RESPEITAR, NA SOLUÇÃO DE TODO E QUALQUER CASO E NO DESEMPENHO DE SUAS COMPETÊNCIAS, OS PRINCÍPIOS, CRITÉRIOS, NORMAS E PROGRAMAS ESTABELECIDOS PELOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO A QUEM ESTIVEREM SUBORDINADOS, VINCULADOS OU SUPERVISIONADOS.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO

ART. 4. - AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,

ESPECIALMENTE A EXECUÇÃO DE PLANOS E PROGRAMAS DO GOVERNO, SERAO DE PERMANENTE COORDENAÇÃO.

ART. 5. - A COORDENAÇÃO SERA EXERCIDA EM TODOS OS NIVEIS DA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE ATUAÇÃO DAS CHEFIAS INDIVIDUAIS, REALIZAÇÃO SISTEMÁTICA DE REUNIÕES COM A PARTICIPAÇÃO DAS CHEFIAS SUBORDINADAS E A INSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE COMISSÕES EM CADA NIVEL ADMINISTRATIVO.

SEÇÃO IV DO CONTROLE

ART. 6 - O CONTROLE DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DEVE SER EXERCIDO EM TODOS OS ORGAOS E EM TODOS OS NIVEIS, COMPREENDENDO:

I - CONTROLE, PELA CHEFIA COMPETENTE, DA EXECUÇÃO DOS PLANOS E DOS PROGRAMAS E DA OBSERVANCIA DAS NORMAS QUE GOVERNAM A ATIVIDADE ESPECIFICA DO ORGAO CONTROLADO; E,

II - O CONTROLE DA APLICAÇÃO DO DINHEIRO PUBLICO E DE GUARDA DOS BENS DO MUNICIPIO PELOS ORGAOS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL.

SEÇÃO V DA DELEGAÇÃO DE COMPETENCIA OU DE ATRIBUIÇÕES

ART. 7. - A DELEGAÇÃO DE COMPETENCIA OU DE ATRIBUIÇÕES SERA UTILIZADA COMO INSTRUMENTO DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA, OBJETIVANDO ASSEGURAR MAIOR RAPIDEZ NAS DECISÕES, SITUANDO-SE NA PROXIMIDADE DOS ORGAOS, FATOS OU PESSOAS OU PROBLEMAS A ATENDER.

ART. 8. - É FACULTADO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DELEGAR COMPETENCIA OU ATRIBUIÇÕES A ORGAOS, DIRIGENTES OU SERVIDORES SUBORDINADOS, PARA PRÁTICA DE ATOS ADMINISTRATIVOS.

PARAGRAFO UNICO - O ATO DE DELEGAÇÃO INDICARA COM PRECISAO O ORGAO OU AUTORIDADE DELEGANTE, ORGAO OU AUTORIDADE DELEGADA E AS COMPETENCIAS OU AS ATRIBUIÇÕES OBJETO DA DELEGAÇÃO.

SEÇÃO VI DA DESCENTRALIZAÇÃO

ART. 9. - A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DEVERA SER, TANTO QUANTO POSSIVEL, DESCENTRALIZADA.

ART. 10. - O GOVERNO MUNICIPAL RECORRERA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, SEMPRE QUE ADMISSIVEL E ACONSELHABEL, MEDIANTE CONTRATO, CONCESSÃO, PERMISSÃO OU CONVENIO, A ORGAOS OU ENTIDADES DO SETOR PUBLICO ESTADUAL OU A PESSOAS OU ENTIDADES DO SETOR PRIVADO, DE FORMA A ALCANÇAR MELHOR RENDIMENTO, EVITANDO NOVOS ENCARGOS PERMANENTES E A AMPLIAÇÃO DESNECESSARIA DO QUADRO DE SERVIDORES.

TITULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL CAPITULO UNICO

ART. 11. - A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BASICA DO GOVERNO DO MUNICIPIO COMPOE-SE DOS SEGUINTES ORGAOS:

I - ORGAO DE ASSISTENCIA E ASSESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO AO PREFEITO MUNICIPAL:

- A) GABINETE DO PREFEITO;
- B) GABINETE DO VICE-PREFEITO;
- C) ASSESSORIAS;

II - ORGAOS DE ATIVIDADES AUXILIARES:

- A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL;
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL;
PATRIMONIO E SERVIÇOS GERAIS;

DIVISÃO DE COMPRAS;

DIVISÃO DE PATRIMÔNIO;

DIVISÃO DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS GERAIS;

B) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE;

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA;

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO;

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO;

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO;

III - ORGÃOS DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS:

A) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, SANEAMENTO E BEM ESTAR SOCIAL.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO;

DIVISÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO;

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

B) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO;

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO;

DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES E TURISMO.

C) SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA;

DIVISÃO DE AGRICULTURA;

DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO;

DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO;

D) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E
URBANISMO:

DEPARTAMENTO DE OBRAS E INTERIOR;

DIVISÃO DE OBRAS E HABITAÇÃO;

DIVISÃO DO INTERIOR;

DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS;

IV - ORGAO AUTONOMO;

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

V - ORGAO DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL:

INTENDENCIAS DISTRITAIS.

TITULO III
DAS COMPETENCIAS DOS ORGAOS
CAPITULO I
DOS ORGAOS DE ASSISTENCIA E ASSESSORAMENTO DIRETO E
IMEDIATO AO PREFEITO MUNICIPAL.
SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

ART. 12. - AO GABINETE DO PREFEITO COMPETE PRESTAR
ASSISTENCIA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO NO DESEMPENHO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES E, EM ESPECIAL, NOS ASSUNTOS RELACIONADOS COM REPRESENTAÇÃO
POLITICA E SOCIAL, ATENDIMENTO AO PÚBLICO A ARTICULAÇÃO COM AS
AUTORIDADES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

SEÇÃO II
DO GABINETE DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL

ART. 13. - E COMPETENCIA DO VICE-PREFEITO
MUNICIPAL, ALEM DE OUTRAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FOREM CONFERIDAS POR LEI
COMPLEMENTAR, AUXILIAR O PREFEITO MUNICIPAL, SEMPRE QUE POR ELE FOR
CONVOCADO PARA MISSOES ESPECIAIS OU DE INTERESSE DO MUNICIPIO.

SEÇÃO III
DA ASSESSORIA

ART. 14. - A ASSESSORIA COMPETE PRESTAR ASSISTENCIA E ASSESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO AO PREFEITO MUNICIPAL E AS UNIDADES ORGANIZACIONAIS INTERNAS DA PREFEITURA.

CAPITULO II
DOS ORGAOS DE ATIVIDADES AUXILIARES
SEÇÃO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 15. - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SUBORDINADA DIRETAMENTE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, COMPETE PLANEJAR, PROGRAMAR, ORGANIZAR, COORDENAR E CONTROLAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM:

- I - ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO DE PESSOAL;
- II - ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E DE MATERIAL;
- III - TRANSPORTES INTERNOS;
- IV - ADMINISTRAÇÃO DE ALMOXARIFADO; E;
- V - SERVIÇOS GERAIS.

ART. 16. - A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, SUBORDINADA DIRETAMENTE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, COMPETE PLANEJAR, PROGRAMAR, ORGANIZAR, COORDENAR E CONTROLAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM:

- I - CADASTRO IMOBILIARIO;
- II - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA;
- III - ARRECADAÇÃO;
- IV - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; E,
- V - EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E ADMINISTRATIVA CONTABIL.

CAPITULO III
DOS ORGAOS DE ATIVIDADES ESPECIFICAS
SEÇÃO I
DAS SECRETARIAS

ART. 17 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, SANEAMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, SUBORDINADA DIRETAMENTE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, COMPETE PLANEJAR, PROGRAMAR, ORGANIZAR, COORDENAR E CONTROLAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM:

- I - PROTEÇÃO, RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DA SAUDE PUBLICA EM TODOS OS NIVEIS;
- II - AMPARO DE PESSOAS E MENORES CARENTES;
- III - FISCALIZAÇÃO DE HIGIENE;
- IV - EXECUTAR PROGRAMA DO SUDS;
- V - DESENVOLVER EM TODOS OS SEUS NIVEIS A POLITICA DE SANEAMENTO;
- VI - DESENVOLVER EM TODOS OS SEUS NIVEIS A POLITICA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; E,
- VII - DESINCUBIR-SE DE OUTRAS ATIVIDADES DELEGADAS.

ART. 18 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO SUBORDINADA DIRETAMENTE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, COMPETE PLANEJAR, PROGRAMAR, ORGANIZAR, COORDENAR E CONTROLAR E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM:

- I - EDUCAÇÃO;
- II - ENSINO FUNDAMENTAL, REGULAR E SUPLEMENTAR;
- III - ASSISTENCIA AO EDUCANDO;
- IV - DESENVOLVIMENTO DA CULTURA EM TODOS OS NIVEIS;
- V - DESPORTO;
- VI - DESENVOLVER EM TODOS OS NIVEIS A POLITICA DO

TURISMO, E,

VII - DEMAIS ATIVIDADES LIGADAS A AREA DA EDUCACAO CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

ART. 19 - A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO, SUBORDINADA DIRETAMENTE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, COMPETE PLANEJAR, PROGRAMAR, ORGANIZAR, COORDENAR E CONTROLAR A EXECUCAO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM:

- I - DESENVOLVER A PRODUCAO VEGETAL E ANIMAL;
- II - FEIRAS DE EXPOSICOES;
- III - DISTRIBUICAO DE SEMENTES E MUDAS;
- IV - PRESERVAR A ECOLOGIA;
- V - ASSISTENCIA TECNICA, PROMOCAO E EXTENSAO RURAL;
- VI - PROMOVER A POLITICA DE DESENVOLVIMENTO A INDUSTRIA E COMERCIO;
- VII - DESENVOLVER EM TODOS SEUS NIVEIS A POLITICA AGRICOLA DO MUNICIPIO;
- VIII - ABERTURA E CONSERVACAO DA REDE VIARIA DO INTERIOR; E,

IX - DESINCUMBIR-SE DE OUTRAS ATIVIDADES DELEGADAS

ART. 20 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO, SUBORDINADA DIRETAMENTE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, COMPETE PLANEJAR, PROGRAMAR, ORGANIZAR, COORDENAR E CONTROLAR A EXECUCAO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM:

- I - CONSTRUCAO, PAVIMENTACAO, CONSERVACAO DE ESTRADAS E VIAS PUBLICAS MUNICIPAIS;
- II - CONSTRUCAO E CONSERVACAO DE OBRAS PUBLICAS

MUNICIPAIS;

III - DESENVOLVIMENTO URBANO; E,

IV - ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO EM GERAL.

CAPITULO IV
DOS ORGAOS AUTONOMOS
SEÇÃO UNICA

ART. 21 - OS ORGAOS AUTONOMOS QUE COMPOE, A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA REGER-SE-AO POR LEIS E REGULAMENTOS PRÓPRIOS.

PARAGRAFO UNICO - OS ORGAOS AUTONOMOS ESTAO SUJEITOS A ORIENTAÇÃO E SUPERVISAO DO PREFEITO, SEM PREJUIZO DAS NORMAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

CAPITULO V
DOS ORGAOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL
SEÇÃO UNICA
DAS INTENDENCIAS DISTRITAIS DO MUNICIPIO

ART. 22 - A ADMINISTRAÇÃO DAS INTENDENCIAS DISTRITAIS, COMPETE, POR DELEGAÇÃO DO PREFEITO DO MUNICIPIO E SUAS RESPECTIVAS AREAS TERRITORIAIS, DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E DE REPRESENTAÇÃO POLITICA E SOCIAL.

TITULO IV
DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

ART. 23 - OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO, CORRESPONDENTES AOS ORGAOS MENCIONADOS NO ARTIGO 11, SERAO CRIADOS POR LEI.

PARAGRAFO UNICO - A LEI TAMBEM ESTABELECEA OS SIMBOLOS E VALORES COM VISTAS A INSTITUIÇÕES DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

TITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ART. 24 - O SISTEMA ADMINISTRATIVO PREVISTO NA

PRESENTE LEI ENTRARA EM FUNCIONAMENTO, GRADATIVAMENTE, A MEDIDA QUE OS ORGAOS QUE O COMPOEM FOREM SENDO IMPLANTADOS, SEGUNDO A CONVENIENCIA DA ADMINISTRACAO E AS DISPONIBILIDADES DE RECURSOS FINANCEIROS.

PARAGRAFO UNICO - A IMPLANTACAO DOS ORGAOS FAR-SE-A ATRAVES DA EFETIVACAO DAS SEGUINTE MEDIDAS:

- I - ELABORACAO E APROVACAO DO REGIMENTO INTERNO DOS ORGAOS DA PREFEITURA;
- II - PROVIMENTO DAS RESPECTIVAS CHEFIAS; E,
- III - INSTRUCAO DAS CHEFIAS COM RELACAO AS ATRIBUICOES QUE LHES SAO DEFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

ART. 25 - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A EXPEDIR DECRETOS E ATOS NECESSARIOS A EXECUCAO DA PRESENTE LEI.

ART. 26 - AS DESPESAS DECORRENTES DA IMPLANTACAO DA ORGANIZACAO ADMINISTRATIVA DE QUE TRATA ESTA LEI, CORRERAO A CONTA DO ORCAMENTO VIGENTE.

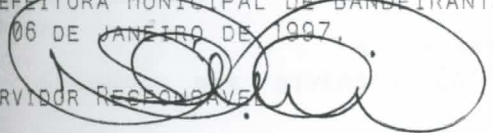
ART. 27 - ESTA LEI TEM EFEITO RETROATIVO A 01 DE JANEIRO DE 1997.

ART. 28 - REVOGAM-SE AS DISPOSICOES EM CONTRARIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE - SC
EM 06 DE JANEIRO DE 1997.


EDMUNDO AFONSO BRACHT
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NA FORMA DA LEGISLACAO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE-SC,
EM 06 DE JANEIRO DE 1997.


SERVIDOR RESPONSÁVEL